



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 013/2020-CSMP**

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 08 de maio de 2020, por videoconferência,

**RESOLVE:**

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
01	<b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000186  <b>Assunto Principal:</b> Apuração de medidas para viabilizar a substituição de prótese exoesquelética junto ao sistema público de saúde por Pessoa com Deficiência.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. MIRTIL FERNANDES DO VALE	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. OBTENÇÃO DE PRÓTESE POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA. JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO INVESTIGADO MEDIANTE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL QUE CONTEMPLA O OBJETO NA SUA TOTALIDADE. VOTO: CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DA ACP Nº 0608912-48.2020 E DO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE IC NA PROMOTORIA DE ORIGEM UMA VEZ QUE ABRANGE TODOS OS FATOS INVESTIGADOS.	À unanimidade dos presentes, ciência do ajuizamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
02	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000196</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de supostos ilícitos que tenham corroborado para o aumento desproporcional de gastos com passagens e deslocamentos de servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no período de 2010 a 2015.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. HILTON SERRA VIANA</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES EM GASTOS COM PASSAGENS E DESLOCAMENTO DE SERVIDORES. ATOS ILÍCITOS. INQUÉRITO CIVIL. ATOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ÍMPROBA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE DANO OU AFRONTA A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
03	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000213</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de supostas irregularidades na execução do Contrato nº 029/2010 – SEINFRA, cujo objeto trata sobre a ampliação e a reforma do 9º Batalhão de Polícia Militar em Manacapuru-AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, SEINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Waldívia Ferreira Alencar.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES APONTADAS NA EXECUÇÃO DA OBRA DECORRENTE DO CONTRATO N. 029/2010 – SEINFRA. OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO 9º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE DANO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
04	<p><b>Inquérito Civil:</b> 091.2018.000085</p>	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO ADMINISTRATIVO. FALTA DE TRANSPARÊNCIA	À unanimidade dos

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>(Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Falta de transparência com o recurso de 15% (quinze por cento) destinado à saúde no Município de Iranduba.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Alessandro Pereira Carbajal e Prefeitura de Iranduba.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>		<p>NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA. DENÚNCIA FORMULADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM DECORRÊNCIA DA INOBSERVÂNCIA DAS ATRIBUIÇÕES DESTE PELA PREFEITURA LOCAL. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES PRESTADAS UNILATERALMENTE PELO PODER PÚBLICO LOCAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/15-CSMP.</p>	<p>presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
05	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 040.2019.000739 (Sigiloso) - Retificado</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Descarte de 24 toneladas de medicamentos vencidos pela Central de Medicamentos do Amazonas – CEMA.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, José Martins Soares e SUSAM - CEMA - Central de Medicamentos do Amazonas.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. SHEYLA DANTAS FROTA</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DESCARTE DE 24 TONELADAS DE MEDICAMENTOS VENCIDOS PELA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO AMAZONAS – CEMA. QUESTÃO JÁ INVESTIGADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONFORME CERTIDÃO ACOSTADA AOS AUTOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, EM FAVOR DO MPF, SOB O ARGUMENTO DE QUE POSSÍVEL PREJUÍZO À UNIÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ATRAIRIA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NOS MOLDES DO ART. 109, I, CF. A DEMANDA CARECE DE ATUAÇÃO CONJUNTA DO PARQUET</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			ESTADUAL, PORQUANTO DEVE SE PROJETAR IGUALMENTE PARA A VERIFICAÇÃO A REGULARIDADE ATUAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO EM TELA, ASSIM COMO DA APURAÇÃO INTERNA DAS RESPONSABILIDADES DE SERVIDORES E CONCESSIONÁRIAS JUNTO AO ÓRGÃO INVESTIGADO. NECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.	
06	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000018 - Retificado</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possível crime contra dignidade sexual da criança identificada por L., tendo como supostos autores os nacionais conhecidos como P. e J., fatos acontecidos no ano de 2016, na Rua Paracuíba, nº 175, bairro Cidade de Deus, nesta cidade de Manaus-AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Erica Fernanda de Sousa, Erimas dos Santos Natividade e José Lopes Duarte.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>	SILVIA ABDALA TUMA	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEL VULNERABILIDADE DE ADOLESCENTE. DILIGÊNCIA EMPREENDIDA PELO CONSELHO TUTELAR. COLHEITA DOS DEPOIMENTOS DA MENOR E DE SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS. CONSTATADA A TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA APÓCRIFA. ASPECTO CRIMINAL DO EVENTO NARRADO JÁ CONSUBSTANCIA OBJETO DE INQUÉRITO POLICIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
07	<p><b>Inquérito Civil:</b> 091.2018.000058</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a existência de ambulância destinada ao</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO À SAÚDE. APURAR EXISTÊNCIA DE AMBULÂNCIA DESTINADA AO TRANSPORTE DE PACIENTES QUE NECESSITEM DE	À unanimidade dos presentes, ciência do ajuizamento, nos termos do voto

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<p>transporte de pacientes que necessitem de atendimento nos hospitais da cidade de Iranduba.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>		<p>ATENDIMENTO NOS HOSPITAIS DA CIDADE DE IRANDUBA. JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO INVESTIGADO. JUNTADA DE CÓPIA DA ACP. VOTO: CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DA ACP Nº 0600132-96.2020.8.04.4600 E DO ARQUIVAMENTO DO IC Nº 091.2018.000059 NA PROMOTORIA DE ORIGEM UMA VEZ QUE ABRANGE TODOS OS FATOS INVESTIGADOS.</p>	<p>da Conselheira Relatora.</p>
08	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000184</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Coletar outros elementos acerca de possíveis negligências no parto de menor no Hospital Lázaro Reis em Manacapuru.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Hospital Lázaro Reis e Juliene Mota dos Santos.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. APURAR POSSÍVEIS NEGLIGÊNCIAS NO PARTO DE MENOR NO HOSPITAL LÁZARO REIS EM MANACAPURU. JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO INVESTIGADO. VOTO: CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DOS PROCESSOS Nº 0000477-07.2018.8.04.5401, 000124195.2015.8.04.5401, E DO ARQUIVAMENTO DO PP Nº 046.2020.000184 NA PROMOTORIA DE ORIGEM UMA VEZ QUE ABRANGE TODOS OS FATOS INVESTIGADOS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, ciência do ajuizamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
09	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000210</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar representação encaminhada acerca de possível negligência em atendimento.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Amadilson de Souza Barroso, Elivon Costa Lira e Kliciane Souza Tavares.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. SARAH</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO MENOR. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, VISANDO APURAR DENÚNCIA DE NEGLIGÊNCIA EM ATENDIMENTO JUNTO AO CONSELHO TUTELAR DE MANACAPURU. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 –</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	CLARISSA CRUZ LEÃO		CSMP.	
10	<p><b>Inquérito Civil:</b> 008.2016.000013</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Ocupação irregular de logradouro público entre as Ruas Pintassilgo e Jaçanã, núcleo 02, Cidade Nova.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Luiz Marcos Sbroglio Filho e Prefeitura Municipal de Manaus.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	<p>URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR OCUPAÇÃO IRREGULAR DE LOGRADOURO PÚBLICO. ÁREA PARTICULAR DA SUHAB, QUE NÃO POSSUI INTERESSE NA REINTEGRAÇÃO DE POSSE. OCUPAÇÃO IRREGULAR COMPROVADA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA ÁREA E DOS IMÓVEIS PRESENTES NO LOCAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. DILIGÊNCIAS DETERMINADAS EM VOTO ANTERIOR CUMPRIDAS, DANDO ORIGEM À NECESSIDADE DE NOVAS PROVIDÊNCIAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO AUTOMÁTICO, NOS TERMOS DO ART. 39, § 9º, II, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP/AM.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
11	<p><b>Inquérito Civil:</b> 031.2016.000147 (Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possíveis irregularidades na construção UPA Campos Sales e Cidade Nova.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Jones Costa Fonseca e Secretaria de Estado de Saúde.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	<p>SAÚDE PÚBLICA. CONCLUSÃO DE OBRAS E FUNCIONAMENTO DAS UPA CAMPOS SALES E CIDADE NOVA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR EM PRIMEIRO JULGAMENTO, PORQUANTO O OBJETO TERIA SIDO RESOLVIDO APENAS EM RELAÇÃO À UPA CAMPOS SALES. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ACOMPANHAR A ENTREGA DA UPA JOSÉ RODRIGUES – CIDADE NOVA. NOTORIEDADE DA SUPERVENIENTE INAUGURAÇÃO E</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			<p>FUNCIONAMENTO DA REFERIDA UNIDADE DE SAÚDE. DIVERSAS NOTÍCIAS EXTRAÍDAS DA PELA PROMOTORIA INTERNET DE JUSTIÇA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
12	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000193</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível prática de ilegalidade contra a administração pública municipal, em razão de alienação de imóvel localizado no bairro Jorge Teixeira III, o que pode vir a configurar ato de improbidade administrativa com prejuízo ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Cristian Porfírio Sena.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR.HILTON SERRA VIANA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO FUNDIÁRIA NA ESFERA MUNICIPAL, NA VENDA DE IMÓVEL ENTRE PARTICULARES. QUESTÃO RELATIVA À VALIDADE DOS TÍTULOS SE ENCONTRA JUDICIALIZADA PERANTE A VARA DA FAZENDA PÚBLICA. CONSTATADA A AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOTADAMENTE DIANTE DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
13	<p><b>Inquérito Civil:</b> 158.2019.000008</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o cumprimento da LC 131/2009 (Lei da Transparência).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DESCUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/09 – LEI DA TRANSPARÊNCIA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA COM O INVESTIGADO. INSTALAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA</p>		<p>PROGRAMA DE GESTÃO E CONTROLE DAS FINANÇAS PÚBLICAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ENGLOBAMENTO TOTAL DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
14	<p><b>Inquérito Civil:</b> 168.2019.000003</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia da ocorrência de diversas irregularidades concernentes à aquisição e entrega da alimentação escolar no período de 2014 a 2015.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Prefeitura Municipal de Parintins e Maildson Araújo Fonseca.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. MARINA CAMPOS MACIEL</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, NOS ANOS DE 2014 E 2015. VERBAS ENCAMINHADAS POR MEIO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO À EDUCAÇÃO – FNDE. POTENCIAL PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, O QUE ATRAI A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NOS MOLDES DO ART. 109, I, CF/88. MATÉRIA JÁ INVESTIGADA EM PROCEDIMENTO INSTAURADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO NA ESFERA DO ESTADUAL, DIANTE DO LAPSO TEMPORAL <i>PARQUET</i> TRANSCORRIDO. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, referendo do celínio de atribuição, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
15	<p><b>Inquérito Civil:</b> 011.2018.000033 (Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b></p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. APURAR SUPOSTOS MAUS TRATOS À PESSOA IDOSA. JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO INVESTIGADO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, ciência do ajuizamento, nos termos do voto</p>



	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<p>Apurar denúncia de que pessoa idosa está sofrendo negligência institucional em unidade hospitalar do Plano de Saúde Unimed/Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Jonathan Alves Galdino, Teresinha Alves de Sousa e Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>		<p>VOTO: CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DA ACP Nº 060099575.2020.8.04.0001. ARQUIVAMENTO DO IC Nº 011.2018.000033 NA PROMOTORIA DE ORIGEM UMA VEZ QUE ABRANGE TODOS OS FATOS INVESTIGADOS.</p>	do Conselheiro Relator.
16	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000052</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Inspeccionar o Matadouro Municipal Manuel Sabá e um lixão localizado ao lado do referido matadouro, no Município de Einunepé.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Matadouro Manoel Saba e Prefeitura Municipal de Eirunepé.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. THIAGO LEÃO BASTOS</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPECIONAR O MATADOURO MUNICIPAL MANUEL SABÁ E UM LIXÃO LOCALIZADO NO REFERIDO MATADOURO NO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ. JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO INVESTIGADO MEDIANTE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL QUE CONTEMPLA O OBJETO NA SUA TOTALIDADE. VOTO: CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DA ACP Nº 0001859-34.2013 E DO ARQUIVAMENTO DO IC Nº 046.2020.000052 NA PROMOTORIA DE ORIGEM UMA VEZ QUE ABRANGE TODOS OS FATOS INVESTIGADOS.</p>	À unanimidade dos presentes, ciência do ajuizamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
17	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000064</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas práticas abusivas por parte do investigado, em especial a renovação de empréstimo para idosos, de pessoas de baixa instrução sem existência de prévia solicitação.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b></p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITO DO IDOSO. INQUÉRITO CIVIL. QUESTÃO TOTALMENTE CONTEMPLADA NO BOJO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000047-10.2020.8.04.4100. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO JUDICIAL DO PARQUET. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<p>MP-AM, Banco BMG Sa e Tereza Pereira da Silva.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. THIAGO LEÃO BASTOS</p>		<p>CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
18	<p><b>Inquérito Civil:</b> 091.2018.000051</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades praticadas pela Prefeitura de Iranduba, no que se refere a desvios de verbas supostamente realizados pela então Prefeita do Município, Sra. Maria Madalena de Jesus Souza, a qual teria se locupletado indevidamente de recursos do Instituto da Previdência de Iranduba, para abastecer sua campanha política à reeleição.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Kennedy Vilela Maia e Maria Madalena de Jesus Souza.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITURA DE IRANDUBA, REFERENTE À DESVIO DE VERBA PREVIDENCIÁRIA. JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO INVESTIGADO. VOTO: CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DA ACP Nº 0600897-67.2020.8.04.4600 E DO ARQUIVAMENTO DO IC Nº 091.2018.000051 NA PROMOTORIA DE ORIGEM UMA VEZ QUE A AÇÃO JUDICIAL PROPOSTA ABRANGE TODOS OS FATOS INVESTIGADOS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, ciência do ajuizamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
19	<p><b>Inquérito Civil:</b> 018.2017.000085</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas práticas abusivas perpetradas pela distribuidora de energia elétrica quando da instalação/substituição de medidores analógicos por digitais.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b></p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS PRÁTICAS ABUSIVAS PERPETRADAS PELA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA QUANDO DA INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE MEDIDORES ANALÓGICOS POR DIGITAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESGOTAMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<p>MP-AM, ALEAM - Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e Eletrobras Amazonas Energia.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>		<p>PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
20	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000118</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de suposta dificuldade de pessoa idosa para a realização de exame de monitorização ambulatorial de pressão arterial (MAPA), por meio do sistema único de saúde.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. MIRTELL FERNANDES DO VALE</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTA DIFICULDADE DE PESSOA IDOSA NA REALIZAÇÃO DE EXAME DE MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL – MAPA, POR MEIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. DESISTÊNCIA DO IDOSO NA REALIZAÇÃO DO EXAME. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE LESÃO AOS DIREITOS TUTELADOS PELO MP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
21	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000211</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível terceirização, na atualidade, de mão de obra de serviços especializados de gerência dos serviços ligados às atividades administrativas e operacionais do Hospital Municipal de Manacapuru.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Prefeitura</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GERÊNCIA DOS SERVIÇOS LIGADOS ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MANACAPURU. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
22	<p>Municipal de Manacapuru e Secretaria de Saúde de Manacapuru.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 164.2019.000002</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades na prestação de contas da COHASB, com sede em Humaitá/AM, no exercício de 2011, causando danos ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Ronny Kley Lustosa Torres.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. RODRIGO NICOLETTI</p>		<p>DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COHASB – HUMAITÁ NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2011. LONGO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO DESDE OS FATOS DENUNCIADOS. PRESCRIÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS PELA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO SUPOSTO DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
23	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000019</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta utilização indevida do espaço da Escola Estadual Mario Silva D’Almeida, especialmente no ano de 2016.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b></p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO ESPAÇO DA ESCOLA ESTADUAL MARIO SILVA D’ALMEIDA. GESTÃO DA PROFESSORA PAULA FRANCINETE SÁ MOTA. JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO INVESTIGADO. VOTO: CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DA ACP Nº 0002300-19.2018.8.04.5400 E</p>	<p>À unanimidade dos presentes, ciência do ajuizamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<p>MP-AM, Conselho Tutelar de Manacapuru, Francisco Rangel da Silva Meireles, Paula Francinete Sá Mota e Prefeitura Municipal de Manacapuru.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>		DO ARQUIVAMENTO DO PP NA PROMOTORIA DE ORIGEM UMA VEZ QUE ABRANGE TODOS OS FATOS INVESTIGADOS.	
24	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000088</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar discriminação em obstétrica praticada no Hospital Lázaro Reis.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Leonarda dos Santos Araújo e Rogério Cordeiro Roberto.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO À SAÚDE. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM OBSTETRÍCIA. DISCRIMINAÇÃO A PESSOA PORTADORA DE SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA – HIV. JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO INVESTIGADO MEDIANTE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL DEVIDAMENTE COMPROVADA E QUE CONTEMPLA O OBJETO NA SUA TOTALIDADE. VOTO: CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NA PROMOTORIA DE ORIGEM UMA VEZ QUE ABRANGE TODOS OS FATOS INVESTIGADOS.</p>	À unanimidade dos presentes, ciência do ajuizamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
25	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000054</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a idoneidade moral da candidata ao cargo de Conselheiro Tutelar, a Sra. Cascineia Ribeiro de Souza.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Cascineia Ribeiro de Souza e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A INIDONEIDADE MORAL DA CANDIDATA AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR CASCINEIA RIBEIRO DE SOUZA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS INEXISTÊNCIA DE PROVA NEGATIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	Eirunepé. <b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. THIAGO LEÃO BASTOS		CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
26	<b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000138  <b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de violação de direitos de criança.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e FUNDAÇÃO HEMOAM.  <b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. NILDA SILVA DE SOUSA	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR DENÚNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE MENOR. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
27	<b>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</b> 040.2018.002187  <b>Assunto Principal:</b> Decisão Terminativa nº 053.2019.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Autoridades Policiais do DRAD e da DEHS Decisão Terminativa nº 053.2019.  <b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. JOÃO GASPAR RODRIGUES	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DENÚNCIA PARA APURAR EVENTUAL CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE FATO TÍPICO NA CONDUTA IMPUTADA. ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO 52, C/C ARTIGO 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/15-CSMP-AM.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
28	<b>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</b> 040.2019.000736  <b>Assunto Principal:</b> Suposto crime de prevaricação praticado por autoridade policial da do 23º DIP decorrentes de inércia em face das	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SUPOSTO CRIME PREVARICAÇÃO. NÃO CONFIGURADO. AUTORIDADE POLICIAL DE INÍCIO A INQUÉRITO POLICIAL. RELATOU O I.P. COM INDICIAMENTO. PROMOÇÃO DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>investigações referentes ao BO 19.E.0138.0002876.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Carla Tamires e Delegacia 06º DIP - Distrito Integrado de Polícia Civil.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. JOÃO GASPAR RODRIGUES</p>		<p>ARQUIVAMENTO DECORRENTE DE INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONCRETIZAÇÃO E ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS NOS AUTOS. MOTIVAÇÃO SUBSISTENTE. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
29	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</b> 040.2019.001057</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposto crime contra a dignidade sexual de menor.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Aldeney Goes Alves - Delegado de Polícia e Fábio Gonçalves Marques.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE. AMEAÇA A PARTICULAR COM O FIM ESPECÍFICO DE CONSTRANGER A FAZER O QUE A LEI NÃO MANDA. INTERESSE PRIVADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA EM AUSÊNCIA DE PROVAS. AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. NÃO HOUVE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. MOTIVAÇÃO SUBSISTENTE. DESISTÊNCIA DO INTERESSADO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
30	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</b> 041.2019.000034</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposto crime de abuso de autoridade pela Polícia Militar decorrente de uso de spray de pimenta.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b></p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SUPOSTO CRIME ABUSO DE AUTORIDADE. EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA PREVENTIVA E REPRESSIVA. ILEGALIDADE NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DAS SUPOSTAS VÍTIMAS. NEGATIVA EM FORNECER</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<p>MP-AM, Defensoria Pública do Amazonas e Polícia Militar do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO</p>		<p>ELEMENTOS DE PROVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DECORRENTE DE INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONCRETIZAÇÃO E ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS NOS AUTOS. MOTIVAÇÃO SUBSISTENTE. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
31	<p><b>Inquérito Civil:</b> 008.2016.000002</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Obra irregular no Conjunto Rio Maracanã, causada pela construção do empreendimento Laranjeiras Village</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Associação de Moradores do Conjunto Residencial Rio Maracanã e Residencial Laranjeiras Village - Senso Engenharia e Comércio Ltda.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS SILVA E</p>	<p>ENCERRAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL ANTE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ART. 43, § 1.º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. A CONDUTA A SER ADOTADA PELO MEMBRO QUE DEDUZIU A DEMANDA EM JUÍZO CINGE-SE A COMUNICAR O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, MAS MERA CIÊNCIA AO CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**VIDEOCONFERÊNCIA REALIZADA PELO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 08 de maio de 2020.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

*Procuradora-Geral de Justiça*

*Presidente do c. CSMP*



**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
*Corregedora-Geral do Ministério Público*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**  
*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**  
*Membro*

**KARLA FREGAPANI LEITE**  
*Membro*

**SILVIA ABDALA TUMA**  
*Membro*

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**  
*Membro*